

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrá à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 29 de julho de 1993


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 614/93

Recuperação vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.

Saco saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorcas do Sul.

Artigo 2º - O reajuste objeto desta lei, será de 19,27% (dezanove vírgula vinte e sete por cento).

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1993.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições em contrário.
Município de Dorcas do Sul, 25 de Agosto de 1993


Oldair José de Souza
Prefeito Municipal de Dorcas do Sul

Lei nº 615/93

Secretaria Geral do Município no dia 27/08/93.
O Prefeito Municipal de Dorcas do Sul.